

Processo n.º 23072.019346/2017-90

Dispensável n.º 003/2017 – remanescente Pregão Eletrônico n.º 003/2016

CONTRATO N.º 013/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505 e a empresa **Avantt - Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda - ME**, CNPJ 10.328.740/0001-05, com endereço na Rua Brasil, n.º 1277 - sala 01 - Centro - CEP. 86.010-200 Londrina/PR, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Antonio Honorio Dias**, CPF 062.783.979-78, Carteira de identidade 8.457.222-5, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto n.º 2.271 de 07/07/97, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei 11.488/2007, do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, do Decreto 5.450 de 31/05/05, e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 2 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN n.º 3, de 16 de outubro de 2009, IN n.º 4 de 11 de novembro de 2009, IN n.º 5 de 18 de dezembro de 2009, IN n.º 6 de 23 de dezembro de 2013, IN n.º 3, de 24 de junho de 2014 e IN n.º 4 de 19 de março de 2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **repcionista para o Hospital Veterinário da UFMG**, utilizando mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato será prestado por postos de trabalho a ser preenchidos por profissionais listados na tabela abaixo com o respectivo quantitativo:

Quantidade de postos	Profissional a ser alocado
2 (dois)	Repcionista

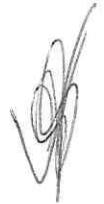
Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissional com salário, no mínimo, igual ao estabelecido pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O local para a prestação dos serviços será:

a) 2 postos de Repcionista para a Clínica Veterinária



de funcionamento para o público interno e externo, eventos e outras programações que exijam esquemas especiais para a prestação dos serviços;

a.6) Recebimento e encaminhamento de amostras de exames;

a.7) Acompanhamento do proprietário e seu animal, quando necessário a locais específicos como canis, bloco cirúrgico, RX;

a.8) Incluindo todas as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego para Recepcionista de Consultório Médico (4221-10)

a.9) Elaborar e promover, juntamente com a Fiscalização do **Hospital Veterinário da UFMG** e antes do início das atividades, treinamento dos profissionais, para capacitá-los e adequá-los às normas de serviços e procedimentos a serem adotados no trabalho, a laborarem em áreas insalubres, abordando aspectos de higiene pessoal, lavagem de mãos, limpeza e desinfecção do ambiente, uso de equipamentos de proteção individual, entre outros.

a.10) Implementar, após aprovação, na forma definida, os Planejamentos, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as atividades, objeto do Contrato.

IV- Os planejamentos poderão, ao longo da contratação, sofrer alterações na forma de execução das tarefas, de acordo com a conveniência da Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e previamente aprovado pela mesma.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Horário

- I- Apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG escala de trabalho com horários de início e término da jornada, horário de almoço e folgas, com assinatura de quem elaborou e carimbo ou timbre da empresa.
 - a) **Recepcionista** nos horários de segunda a sexta-feira de 07h30min às 22h00, sábado de 07h30min às 20h00 e domingo de 07h30min às 18h00; contudo, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, quanto à jornada individual:
 - a.1) A jornada individual é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
 - a.2) O intervalo para almoço ou jantar é de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Quanto à mão-de-obra

- I- Prever toda a mão-de-obra necessária, inclusive reserva técnica, à perfeita operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação vigente e o previsto em proposta.
- II- Selecionar e preparar rigorosamente, obedecendo ao disposto no **Parágrafo Primeiro, inciso III, alínea a.9 da Cláusula Terceira (quanto ao treinamento)**, os empregados que irão prestar os serviços, inclusive reserva técnica.
- III- Alocar nos respectivos locais de trabalho, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra prevista em Contrato, informando, em tempo hábil, até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas, observando:
 - a) Alocar somente funcionários com formação de 2º (segundo) Grau Completo, e experiência comprovada, em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em recepção e atendimento em Clínicas e Hospitais, por possuir a Contratante locais onde

- VI- Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, o empregado deverá ser submetido à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG.
- VII- Apresentar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de Início das Atividades, relação contendo todos os empregados a serem alocados nas dependências da Contratante, inclusive preposto e reserva técnica, em ordem alfabética, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade/periculosidade), horário de trabalho, intervalo para a alimentação.
- a) Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a execução do Contrato.
- VIII- Manter uma equipe, conforme previsto em Contrato, denominada Reserva Técnica, treinada para substituição de empregados quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros impedimentos, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a produtividade acordada, observando:
- a) No caso de faltas não planejadas/comunicadas à substituição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos após o início do horário do funcionário faltoso;
- b) Durante o afastamento do funcionário, o substituto deverá ser o mesmo durante todo o período;
- c) Quando da necessidade de trocas e permutas de funcionários, definitivas ou não, estas só serão permitidas com a concordância do gestor do contrato designado pela Contratante, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que o novo funcionário deverá ser alocado no setor - para treinamento, cinco dias antes de efetuar a troca.
- IX- Manter uma equipe para reposição de mão-de-obra no período das férias, obedecendo à programação prevista no inciso XVI, sem custo adicional para a Contratante, uma vez que tal dispositivo está previsto na planilha de custo/proposta, e não haverá interrupção do pagamento mensal, integral, quando o empregado estiver em gozo de férias.
- X- Informar de imediato, em até 60 (sessenta) minutos após o início dos trabalhos, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e diariamente, na hipótese de substituição de qualquer empregado, previsto na alínea "i", o nome do substituído e do substituto.
- a) O substituto deverá atender aos requisitos previstos no inciso III, do parágrafo terceiro (quanto à mão-de-obra).
- XI- Registrar e controlar, diariamente, com o devido acompanhamento e Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo:
- a) apresentar, diariamente, cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**);
- b) apresentar, diariamente (às 08h00min) Relatórios de Faltas, constando o nome do empregado ausente, o setor de lotação e nome do substituto (reserva técnica).
- XII- Comunicar, por meio de Relatórios de Substituição de Funcionários, à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, durante a execução do Contrato, sempre que ocorrer alteração (demissões e admissões) no quadro de funcionários alocados no Hospital Veterinário da UFMG.

- a) demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
- b) trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a Contratante;
- c) saber lidar com críticas;
- d) ser pró-ativo;
- e) ser prestativo;
- f) contornar situações adversas;
- g) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados;
- h) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
- i) responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos;
- j) responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
- k) tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as faltas ou defeitos observados;
- l) solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- m) comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, quando convidado;
- n) comunicar à Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto aos impedimentos de tratamento dos animais e limpeza, dano ou avaria a bens, instalações e animais do Hospital Veterinário da UFMG, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas e janelas, para a devida avaliação, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados deverão ser anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;
- o) receber e protocolar documentos como representante da contratada;
- p) receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela contratante;
- q) todo e qualquer contato da Contratada com a Contratante deverá ser feito com a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG e/ou com a intervenção de representante, quando designado.

Parágrafo Sexto - Quanto às Normas Gerais

- I- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.
- II- Atender com presteza nos prazos estipulados pela Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- III- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- IV- Observar as normas de funcionamento do Hospital Veterinário da UFMG.
- V- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.

- XVIII- Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da Contratante.
- XIX- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria. Os feriados nacionais e os praticados no município de Belo horizonte são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Confraternização Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... (*)	segunda-feira de Carnaval	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949, alterada Pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327, de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º. 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º. 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327, de 08/02/67
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/2002 - (*) datas móveis - (**) a ser confirmada de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotada pela Contratada.

- a) caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posteriores, estas serão acatadas pela Contratante;
 - b) a Contratante não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- XX- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
 - XXI- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio do Hospital Veterinário da UFMG ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.
 - a) Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados pelas ocorrências previstas neste item, serão efetuados após comunicação da Contratante e debitados no faturamento mensal.

0101

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da servidora **Mônica Campolina Teixeira Stehling CPF nº 497.374.496-49** do **Hospital Veterinário da UFMG** ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b) avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
 - c.1) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - c.2) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - c.3) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - c.4) da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - c.5) das Normas de Segurança adotadas;
 - c.6) dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - c.7) da realização das vacinações específicas neste Contrato;
 - c.8) do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
 - d) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - e) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos.
 - f) Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
 - g) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de aferir o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
 - h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

01228

- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato dentro do estabelecido pela Contratante, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.
- V- Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,1% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	0,15% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida;	03
B	Deixar de fornecer os equipamentos e uniformes em quantidade e definidos em proposta, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
C	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de Serviços - por dia e setor;	03
D	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
E	Deixar de fornecer EPI's definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
F	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e contribuições sociais e fiscais;	03
G	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03
H	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	02
I	Deixar de substituir, após notificado, o empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	02
J	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
K	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto para tratar assuntos referentes ao Contrato com a Fiscalização do Hospital Veterinário da UFMG;	02
L	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do Hospital Veterinário da	01

- II- A nota fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, devidamente autenticada, acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, devendo ser protocolizados até o dia 25 do mês da referida prestação de serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação do aludido comprovante constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e a CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário.
- IV- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- V- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá, também, vir acompanhada da relação de funcionários que prestaram serviços no referido mês, bem como relação nominal de funcionários faltosos e das devidas coberturas.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízos das sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Dispensável: 003/2017 **remanescente do Pregão Eletrônico** - nº. 003/2016 Contrato n.º 013/2017;
- II- Nome do banco, agência e nº da conta-corrente: Banco SICREDI 748 - Agência: 0718 Conta-Corrente: 90248-9

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços desde que apresente os documentos previstos no **inciso II do Parágrafo Primeiro**, no prazo ali definido, e ainda, os comprovantes de entrega de *vale-transporte e vale alimentação, este se houver*, assinados pelos funcionários da empresa alocados nos postos de trabalho e cópia analítica da relação do pagamento dos salários através de crédito em conta bancária.

- I- O vale transporte será reembolsado à contratada de acordo com o que for efetivamente pago aos funcionários.

Parágrafo Oitavo - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}, \text{ onde:}$$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

0184

- VII- Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.
- VIII- Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinze - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

Parágrafo Dezesesseis - Os efeitos financeiros do contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Dezesete - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso VI da Cláusula Sexta, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Dezoito - A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a contratada comprove o disposto neste item a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Dezenove - Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura referente ao primeiro mês de prestação de serviços, a empresa deverá apresentar cópia dos comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos funcionários alocados no Hospital Veterinário da UFMG. A quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na Planilha de Custos, "Subplanilha Uniformes".

Parágrafo Vinte - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, de 11/05/2017 a 01/04/2018, contado a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, sendo que a sua execução se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

- I- Em decorrência de remanescente de Pregão Eletrônico n.º 003/2016, a vigência máxima se dará até 01/04//2021.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG n.º 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; da IN 02/2008, IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06 DE 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de *Pregão Eletrônico n.º*

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa: 339039
- II- Projeto/Atividade/Programa: 087072

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Prof. Mário Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Luiz Antônio Honório Dias
Avantt - Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda - ME

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013	
Anexo I	
Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço	
Nº do Processo: 23072.000440/2016-94	
Licitação Nº 003/2016	
Empresa: AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA	
CNPJ: 10.328.740/0001-05	
Endereço: Rua BRASIL, 1277, CENTRO, LONDRINA - PR	
Fone/Fax/e-mail: 43 -3028-2323 luiz@avanttrh.com.br	
Responsável p/ assinatura do contrato: Luiz Antonio Honorio Dias	
CPF/RG: 062.783.979-78 / 8.457.222-5	
Dados bancários: Banco: Sicredi 748 Agência: 0718 Conta Corrente: 90248-9	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):	
A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionista	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 06/04/2017	
Validade da Proposta: 90 dias	
Município/UF: Belo Horizonte/MG	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2016	
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze) meses	
Sindicato da Categoria: SINDEAC	
Opção Tributária: () Lucro Real (x) Lucro Presumido () Simples () Outros-discriminar	
É Microempresa? () Sim (x) Não	
Identificação do Serviço: Serviços de Recepcionista de Hospital Veterinário	

0128

Anexo I-A
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1793,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA HOSPITAL VETERINÁRIO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo 937,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.793,46
B	Folguista Feriado	1	119,51
C	Folguista Domingo	4,35	519,87
D	Adicional de Insalubridade	20%	187,40
E	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			2.620,23

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)
A	Transporte	4,05	138,79
B	Auxílio Alimentação	16,44	400,08
C	Assistência Médica e familiar	48,58	48,58
D	Auxílio Creche	0,00	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	1,68	1,68
F	Programa de Qualificação Profissional	9,55	9,55
Total de Benefícios mensais e diários			598,69

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

QTD	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE	VALOR	VALOR MENSAL
2	Calça Social	12	16,82	2,80
2	Camisa Social	12	16,82	2,80
2	Paletó/Jaqueta	12	37,99	6,33
2	Sapato Social	12	26,27	4,38
TOTAL MENSAL				16,32

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	16,32
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		16,32

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	524,05
B	SESI ou SESC	1,50%	39,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	26,20
D	INCRA	0,20%	5,24
E	Salário Educação	2,50%	65,51
F	FGTS	8,00%	209,62
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,00%	52,40
H	SEBRAE	0,60%	15,72
TOTAL		35,80%	938,04

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente
 Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

01/09

Submódulo 4.2 - 13º salário			
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	218,35
Sub Total		8,33%	218,35
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	2,98%	78,17
TOTAL		11,31%	296,52

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,14%	3,67
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,05%	1,31
TOTAL		0,19%	4,98

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	12,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	4,33
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,65%	17,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,83%	21,79
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,30%	7,80
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	89,67
TOTAL		7,28%	152,73

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	218,27
B	Adicional de Férias	3,03%	72,78
C	Ausência por doença	1,39%	36,42
D	Licença Paternidade	0,02%	0,52
E	Ausências Legais	0,28%	7,34
F	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,65
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
Sub Total		13,38%	343,98
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,79%	16,48
TOTAL		18,17%	360,45

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		938,04
4.2	13º Salário		296,52
4.3	Afastamento Maternidade		4,98
4.4	Custo de rescisão		152,73
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		360,45
4.6	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		72,75%	1.752,73

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	3,89%	193,85
B	Tributos	8,65%	513,79
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	3,65%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	4,50%	244,17
TOTAL			951,81

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I - B

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.620,23
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	598,69
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	16,32
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	1.752,73
Sub total (A+B+C+D)		4.987,97
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	951,81
Valor total por empregado		5.939,78

Anexo I - C

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I-Serviço 1 - Recepcionista Hosp. Veterinário	5.939,78	1	5.939,78	2	11.879,56
Valor Mensal dos Serviços				2	11.879,56

Valor a reter em Conta Vinculada - 1.414,02

Anexo I - D

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	11.879,56
B	Valor mensal dos serviço	11.879,56
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	130.675,16

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Handwritten calculation:
11 879,56
x 12

23 459 12
11 879 56

142 554,42